



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 016/2026

Processo nº 0000857.110000938.0.2026

Pregão Eletrônico nº 90001/2026– DPE/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº XXX.119.XXX-XX, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 35.764.215/0001-63, sediada na Rua Rancharia, 81, Jardim Graziela- Barueri- SP, neste ato representada pela Sra. **JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT**, portadora do CPF nº XXX.211.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0000857.110000938.0.2026/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2026-DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) para confecção de materiais de comunicação visual (adesivo de sinalização de chão), destinados à ambientação, humanização e valorização dos espaços físicos da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), conforme especificações técnicas, condições e quantitativos definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026 DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1. A quantidade e as especificações do material estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	Adesivo Sinalização de Chão. Material: Vinil PVC branco com laminação fosca. Dimensões: 0,80 m (largura) x 1,20 m (altura) Espessura: 0,09 mm (90 micras) Cores: Azul (fundo) e Branco (símbolo) Impressão: Tinta eco-solvente, UV ou similar resistente a desbotamento Acabamento: Laminado antiderrapante (quando para piso) Fixação: Autoadesiva com cola acrílica permanente Aplicação: Piso (cerâmica, porcelanato, pintura acrílica, metal, vidro, MDF) Durabilidade: Mínimo 12 meses em área interna; Resistência: Água, álcool e limpeza leve. Conforme imagem ilustrativa em anexo.	100	R\$ 72.45	R\$ 7.245,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.245,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA, CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Entrega e Instalação

5.1.1. O prazo máximo para entrega e instalação dos materiais de ambientação institucional será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, assinada pelo Ordenador de Despesas da DPE/MA, contendo informações sobre os itens, quantidades, preços unitários e totais, a ser encaminhada ao e-mail da contratada.

5.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega e/ou instalação na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente à DPE/MA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as razões impeditivas, para análise de eventual prorrogação de prazo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer nas dependências da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), localizada na **Avenida Júnior Coimbra, s/n – Bairro Jardim Renascença II, CEP 65075-696 – São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h00**, salvo orientação diversa da Divisão de Material e Patrimônio (DMP).

5.1.4. A instalação dos itens (mapa em acrílico e quadros com molduras) será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada nas dependências da sede administrativa da DPE/MA, **no endereço indicado no item 6.1.3**, dentro do prazo estabelecido, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas,

equipamentos e mão de obra necessários, sem qualquer ônus adicional para a DPE/MA.

5.1.5. A instalação deverá ser acompanhada por servidores da Divisão de Material e Patrimônio (DMP), da Supervisão de Obras e Reformas (SOR) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM), responsáveis designados pela DPE/MA, que verificarão a conformidade dos materiais e da instalação conforme as especificações técnicas e locais constantes do Anexo I e demais documentos contratuais.

5.1.6. A contratada deverá realizar a limpeza do local e remover todos os resíduos, sobras e embalagens decorrentes da instalação, deixando os ambientes em perfeitas condições de uso, higiene e conservação.

5.1.7. Eventuais ajustes ou correções identificados durante a instalação deverão ser providenciados de imediato pela contratada, sem custo adicional para a Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização.

5.1.8. Para os itens aplicáveis, a contratada deverá apresentar amostras físicas e/ou simulações gráficas com medidas, cores institucionais e posicionamento para aprovação prévia da fiscalização (DMP/SOR) e da ASCOM. A arte oficial é fornecida pela Contratante; qualquer ajuste proposto pela contratada depende de anuência formal. A produção/instalação definitiva somente poderá ocorrer após a aprovação expressa, sob pena de recusa e sanções.

5.2. Recebimento

5.2.1. O recebimento dos materiais com instalação obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**, realizado pela equipe de fiscalização, conforme Subitem 5.1.5., mediante conferência física e documental;

b) **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, condições de instalação e desempenho dos materiais.

5.2.2. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o objeto entregue, devendo a contratada proceder à substituição ou correção sem ônus adicional para a DPE/MA.

5.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido somente após a correção de todas as pendências identificadas.

5.3. Garantia

5.3.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses referente aos materiais e instalação aplicados, contados a partir da data do recebimento definitivo.

5.3.2. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a corrigir, substituir ou reparar, por sua conta e risco, quaisquer defeitos, falhas de fabricação, instalação ou aderência que venham a ser identificados, independentemente de nova contratação.

5.3.3. O não cumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.3.4. A substituição ou reparo de itens sob garantia não interrompe nem renova o prazo de garantia originalmente concedido, salvo nos casos de substituição integral do item, em que o novo prazo contará a partir da substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato decorrente deste Pregão será de 06 (seis) meses contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet (PNCP), conforme Art. 183, § 1º, inciso I.

CLÁUSULA NONA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a DPE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A DPE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **Sr ALISON DO AMARANTE BASTOS**, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, conforme Ato Nº 007-DPGE de 18 de janeiro de 2024.

9.7. O gestor do contrato a **Srª LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA** emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, conforme Ato Nº 007-DPGE de 18 de janeiro de 2024.

9.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/21, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10. Extinção contratual

9.10.1. A extinção contratual poderá ser:

9.10.1.1. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei de nº 14.133/2021.

9.10.1.2. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º, I, II, III e V, do artigo 137 da mesma lei.

9.10.1.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do artigo 137, observarão as seguintes disposições do § 3º do mesmo artigo.

9.10.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

9.10.3. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a

ampla defesa.

9.10.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções conforme o objeto do Anexo I.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado.

10.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.

10.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.

10.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Substituir e corrigir os materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

11.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no ANEXO I, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender.

11.4. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste processo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição sempre que demandada.

11.6. Comunicar à DPE/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA.

11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo, durante a vigência da obrigação.

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

11.10. Responsabilizar-se:

11.10.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

11.10.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação.

11.10.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

11.11. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2. Para fins de liquidação, a Divisão de Material e Patrimônio deverá verificar se a nota contém expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. O prazo de validade;

12.2.2. A data da emissão;

12.2.3. Os dados do contrato e do contratante;

12.2.4. O valor a pagar; e

12.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como de solicitação de pagamento e das seguintes certidões:

12.4.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.4.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

12.4.5. Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

12.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

12.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 155 e 156 da lei 14.133/21, de modo que será avaliada a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso, conforme Anexo II.

14.2. Para os casos em que a sanção administrativa for a de multa, será aplicado os percentuais estabelecidos no Anexo II deste TR. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, de modo que será avaliada a infração cometida, bem como a penalidade aplicável a cada caso, conforme disposto no Anexo II deste Termo de Referência.

15.2. Para os casos em que a sanção administrativa for a de multa, serão aplicados os percentuais estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

Quando aplicável ao responsável, será facultado o exercício do direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

16.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso

implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

16.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de fevereiro de 2026.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

JACKELINE GEGUNES

BITTENCOURT:3192113

1896

Assinado de forma digital por
JACKELINE GEGUNES
BITTENCOURT:31921131896
Dados: 2026.02.26 10:04:25 -03'00'

JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT

ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0332373v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 24/02/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0332373** e o código CRC **82E092EC**.